



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE - PT/DF

PL 105 /2011

LIDO
Em, 8 / 12 / 2011
Disto

PROJETO DE LEI Nº (Do Dep. CHICO LEITE)

Assessoria da Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 09 / 02 / 11

Itamar
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Obriga as operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde a ressarcir o Distrito Federal pelas despesas relativas aos serviços da rede pública de Saúde prestados aos seus usuários, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. As operadoras de planos e seguros privados de assistência médica e odontológica deverão ressarcir o Distrito Federal pelas despesas relativas aos serviços da Rede Pública de Saúde prestados aos seus usuários.

§1º. Serão objeto de ressarcimento somente os serviços de atendimento cobertos pelos respectivos planos e seguros privados.

§2º. O ressarcimento deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após a notificação pelo Poder Público da realização do serviço, sob pena de sua inscrição em dívida ativa na forma da legislação que rege a matéria.

§3º. A notificação do Poder Público deverá estar acompanhada da especificação de todos os serviços prestados, com a descrição dos respectivos custos, que deverão ser ressarcidos tomando-se como parâmetro os valores pagos pelas operadoras aos prestadores conveniados e credenciados.

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 04Fev2011 14:43

PC 13175

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PL Nº 105 / 2011

Fis. Nº 01 Bete

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição consubstancia reapresentação de proposta de nossa autoria apresentada no ano de 2004, que acabou não sendo apreciada e, em razão disso, por força do disposto no artigo 138 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, precisará ser renovada.

A precariedade do sistema público de saúde do Distrito Federal tem impelido muitas pessoas a contratar planos de assistência médica privados. Todavia,

não é rara a hipótese de algumas dessas pessoas, por motivos vários, utilizarem os serviços da rede pública, mesmo cobertos por seguros privados.

Tal situação, ao tempo em que gera um custo para o erário distrital, enriquece os planos privados que não arcam com despesas para as quais foram contratados.

A matéria se reveste de tamanha importância que já foi regulada no plano federal pelo artigo 32 da Lei n.º 9.656/98 e em alguns Estados da federação, citando como exemplo o Rio de Janeiro, onde já vigora a Lei Estadual n.º 4.084/03.

Assim, pela sua importância, reapresentamos uma vez mais a proposta.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em


Deputado CHICO LEITE
PT

